



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0000640-75.2009.815.0751**

**ORIGEM: 4ª Vara Mista de Bayeux**

**RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**EMBARGANTE: Nicolly Silva Almeida Cazado, representada por sua genitora Níssia da Silva Almeida**

**ADVOGADA: Maria Lucineide de Lacerda Santana**

**EMBARGADA: PBPREV - Paraíba Previdência**

**ADVOGADA: Camila Ribeiro Dantas**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. EXTEMPORANEIDADE MANIFESTA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC.

- "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior." (Art. 557, CPC).

- Não se conhece do recurso de embargos declaratórios quando é interposto além do prazo legal de 5 dias, *ex vi* do art. 536 do CPC.

**Vistos etc.**

Trata-se de embargos declaratórios opostos por NICOLLY SILVA ALMEIDA CAZADO, representada por sua genitora, Níssia da Silva

Almeida, contra a PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, visando à reforma do acórdão desta Segunda Câmara Cível (f. 164/169), que deu provimento à remessa oficial e ao recurso apelatório, por entender que o pedido exordial era improcedente.

A embargante alega omissão, uma vez que o julgado hostilizado não considerou o Termo de Guarda existente, que deixava clara a condição de sua dependência em relação à sua avó.

Suscita, ainda, contradição, na medida em que restou claro, nos autos, que a avó da embargante era contribuinte da embargada, e não pensionista, como fora apontado no acórdão.

É o relato necessário.

### **Decido.**

Conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil, "os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo."

No caso em tela o acórdão que proveu a remessa necessária e a apelação cível foi publicado no Diário da Justiça de **30 de abril de 2014** (terça-feira). Como o dia seguinte foi o feriado do **Dia do Trabalhador (1º de maio)**, começou a fluir o prazo recursal de **5 dias** no dia seguinte, **02 de maio** (quinta-feira), findando-se no dia **6 de maio de 2014**.

Contudo **o recurso de embargos somente foi interposto no dia 09 de maio de 2014**, três dias além do prazo limite, conforme chancela mecânica no frontispício da petição de f. 171.

Isso posto, **não conheço dos embargos declaratórios**, ante a sua intempestividade, o que faço com base nos artigos 536 e 557, ambos do Código de Processo Civil, **negando-lhes seguimento**.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2015.

**Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO**  
**Relator**